



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
Processo nº 006/2026

Data da realização: 03 de março de 2026

Horário: 08h00min

Tipo de julgamento: Menor taxa.

Regime de execução: Por preço global.

Objeto: A contratação de empresa especializada, na qualidade de Agente de Integração, para a prestação de serviços de gestão e acompanhamento administrativo de estágios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS.

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bllcompras.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor taxa, objetivando o registro de preços para fornecimento futuro, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com, **no dia 03 de março de 2026**, às 08h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 A contratação de empresa especializada, na qualidade de Agente de Integração, para a prestação de serviços de gestão e acompanhamento administrativo de estágios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS. As descrições dos serviços constam no termo de referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- 2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.3.2.** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.4. Poderão participar** deste Pregão as empresas que:
- 2.4.1.** Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste Edital e de seus Anexos;
- 2.5. Não poderão participar** deste Pregão:
- 2.5.1.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.5.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 2.5.3.** Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 2.5.4.** Reunidas em consórcio ou em compromisso de formá-lo;
- 2.5.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
- 2.5.6.** Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.5.7.** Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado.
- 2.5.8.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021
- 2.6.** As micro empresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

estabelecidos em seus artigos 42 a 45 e deverão apresentar declaração conforme estabelecido anexo deste Edital.

2.7. A participação neste PREGÃO implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação; (modelo Anexo II)

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando declaração de Enquadramento(modelo Anexo II), como condição para aplicação do disposto deve apresentar declaração de enquadramento.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia de documento de identificação dos sócios;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA e TÉCNICA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à gestão, administração e acompanhamento de contratos de estágio para estudantes, incluindo intermediação com instituições de ensino, controle documental, acompanhamento de prazos e atendimento à legislação de estágio.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física não superior a 30 (trinta dias) da data do certame.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede.

5.1.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório;
- b) Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul;
- d) Alvará de funcionamento vigente.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais;
 - c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios da lei 14.133/2021.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicarão objeto e homologarão o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de cinco dias, assinar quando necessário, o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

14.2. Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no mesmo prazo contante no item 14.1.

14.3. As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A medição dos serviços será realizada de forma mensal, considerando a efetiva execução das atividades de gestão e acompanhamento administrativo dos estágios no período de referência, observados os Termos de Compromisso de Estágio vigentes e os serviços efetivamente prestados pela contratada.

16.2. Para fins de medição, serão considerados, cumulativamente:

- a) a regularidade e validade dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e de seus aditivos vigentes no período;
- b) o efetivo acompanhamento da vigência dos estágios, com controle de prazos, renovações e encerramentos;
- c) a comprovação da manutenção do seguro obrigatório contra acidentes pessoais dos estagiários;
- d) a entrega dos relatórios periódicos contendo informações sobre frequência, vigência, desempenho e desligamentos;
- e) o atendimento às demandas da Administração Municipal relativas à gestão administrativa dos estágios;
- f) a observância integral das obrigações contratuais e legais pela contratada.

16.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificada a regularidade da execução.

16.4. O valor mensal a ser pago à contratada corresponderá à taxa de administração contratada, incidente sobre o valor total das bolsas-auxílio efetivamente concedidas aos estagiários no período.

16.5. O Município repassará à contratada o montante integral das bolsas-auxílio dos estagiários, acrescido da taxa de administração contratada, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo pagamento das bolsas diretamente aos estagiários, nos prazos e condições legais.

16.6. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao atesto do fiscal do contrato, quanto à regularidade da execução dos serviços;
- b) à apresentação da nota fiscal em conformidade com as exigências legais;
- c) ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

16.7. Na hipótese de descumprimento parcial das obrigações contratuais, falhas na execução ou inconsistências nos serviços prestados, a Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.8. Não serão efetuados pagamentos referentes a estágios inexistentes, irregulares ou em desacordo com a legislação vigente ou com o Termo de Referência.

17. DOTAÇÃO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificada a regularidade da execução, na seguinte dotação orçamentária:

0201 Gabinete

Projeto/atividade: 2003

Dotação reduzida: 1395

Elemento de despesas: 339039990100.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

– BLL www.bll.org.br

19.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido lei 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

20.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.5 Integram este Pregão:

ANEXO I – Termo de Referencia

ANEXO II - Modelo de declaração unificada

ANEXO III – Modelo de contrato

ANEXO IV – Mapa de Risco

Santo Expedito do Sul, 10 de fevereiro de 2026

Vantuir Dutra
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO n. 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 002/2026, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº. No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,.....,..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SANTO
EXPEDITO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL XXXXX E A EMPRESA
XXXXX.

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 90484296/0001-56, com sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. VANTUIR DUTRA, brasileiro, casado, RG nº 8094852384 expedida pela SSP-RS, CPF nº 012.828.840-00, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX inscrita no CNPJ XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXX, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF XXXXX e RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXX, domiciliado na rua XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada, na qualidade de Agente de Integração, para a prestação de serviços de gestão e acompanhamento administrativo de estágios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), com a Lei Municipal nº 425, de 05 de abril de 2005, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O objeto compreende, entre outras atribuições, o suporte técnico-administrativo necessário à formalização, acompanhamento, gestão e encerramento dos termos de compromisso de estágio, incluindo, especialmente, as seguintes atividades:

- intermediação entre a Administração Pública Municipal, as instituições de ensino e os estagiários;
- orientação quanto ao cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis aos programas de estágio;
- elaboração, tramitação, controle e arquivamento da documentação pertinente aos estágios;
- acompanhamento da vigência dos termos de compromisso, com controle de prazos, renovações e desligamentos, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento;
- apoio, quando solicitado, nos processos de recrutamento, encaminhamento e seleção de estagiários;
- fornecimento de relatórios periódicos à Administração Municipal, contendo informações atualizadas sobre os estágios em andamento.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, assegurando a regularidade jurídica dos estágios, a eficiência administrativa dos procedimentos e a observância dos princípios da legalidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto desta licitação compreendem a gestão e o acompanhamento administrativo de estágios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, por meio da atuação de empresa especializada, na qualidade de Agente de Integração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), a Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

2.2. A execução do contrato abrangerá, de forma integrada, contínua e sistemática, as seguintes atividades:

- a) intermediação permanente entre a Administração Municipal, as instituições de ensino e os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

estudantes;

- b) apoio aos processos de recrutamento, seleção e encaminhamento de candidatos a estágio, quando solicitado, observados os princípios da impessoalidade, da igualdade de oportunidades e da compatibilidade entre o curso frequentado e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) verificação e acompanhamento da regularidade de matrícula e da frequência escolar dos estudantes, como condição para ingresso e manutenção no estágio;
- d) elaboração, formalização, tramitação, acompanhamento e arquivamento dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e de seus respectivos aditivos;
- e) acompanhamento da vigência dos TCEs, com controle de prazos, renovações e encerramentos;
- f) disponibilização, preferencialmente, de sistema informatizado, inclusive on-line, para acompanhamento da documentação, dos prazos e da situação dos estagiários;
- g) gestão administrativa das bolsas-auxílio, a partir dos valores repassados pela Administração Municipal, acrescidos da taxa de administração contratada, cabendo à contratada a responsabilidade exclusiva pelo repasse aos estagiários, quando aplicável;
- h) contratação e gestão do seguro obrigatório contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente e conforme os valores mínimos definidos no edital e no contrato;
- i) fornecimento de relatórios periódicos à Administração Municipal, contendo informações atualizadas sobre frequência, desempenho, vigência, renovações e encerramentos dos estágios;
- j) prestação de orientação técnica à Administração Municipal, aos gestores e fiscais do contrato e aos estagiários, quanto às disposições legais e administrativas aplicáveis aos programas de estágio;
- k) realização de avaliações qualitativas junto aos estagiários e seus respectivos supervisores, com repasse das informações à Administração Municipal.

2.3. O processo de seleção, escolha e encaminhamento dos estagiários deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) comprovação de matrícula regular em instituição de ensino de nível médio, técnico ou superior;
- b) compatibilidade entre a formação escolar e as atividades a serem desempenhadas;
- c) jornada máxima de até 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com o turno escolar, sendo vedada a realização de horas extras ou adicionais;
- d) observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade de condições entre os candidatos.

2.4. A prorrogação dos estágios será admitida desde que atendidos os requisitos legais e contratuais,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

observados, cumulativamente:

- a) solicitação da Administração Municipal e/ou da instituição de ensino;
- b) avaliação favorável quanto ao desempenho do estagiário e à compatibilidade da carga horária;
- c) respeito aos limites temporais previstos na Lei nº 11.788/2008, especialmente o prazo máximo de até 02 (dois) anos no mesmo estágio, salvo no caso de estagiário com deficiência.

2.5. O encerramento do estágio ocorrerá, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- a) conclusão do curso pelo estudante;
- b) término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio, sem solicitação de prorrogação;
- c) rescisão antecipada por iniciativa da Administração Municipal, da instituição de ensino ou do próprio estagiário;
- d) descumprimento de disposições legais ou contratuais.

2.6. Todos os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular, com estrita observância às normas legais e contratuais aplicáveis, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA– VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL

3.1. O presente contrato vincula-se:

- I – ao processo de Pregão Eletrônico nº 002/2026;
- II – ao termo de referência aprovado;
- III – à proposta comercial apresentada pela contratada; e
- IV – às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições originalmente pactuadas e observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, sendo prestados de forma contínua e ininterrupta durante toda a sua vigência, conforme as necessidades da Administração Municipal e as disposições do Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

4.3. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da manutenção do ajuste, à regularidade da execução contratual pela CONTRATADA e à disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, consistindo na prestação dos serviços de gestão e acompanhamento administrativo de estágios, por meio de empresa especializada, na qualidade de Agente de Integração, conforme as condições estabelecidas nos documentos que integram o presente processo.

5.2. A execução compreenderá todas as atividades necessárias à regular gestão dos programas de estágio da Administração Municipal, incluindo a intermediação com instituições de ensino e estagiários, a formalização e acompanhamento dos Termos de Compromisso de Estágio, o controle de prazos, a gestão do seguro obrigatório, a organização documental e o fornecimento de relatórios periódicos, nos termos definidos contratualmente.

5.3. A gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Bruna Zotti Prandi de Lima designado(a) como Gestor(a) do Contrato, a quem competirá coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

5.4. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo(a)(s) servidor(a)(s) Celso Antonio Carsoso, designado(a)(s) como Fiscal(is) do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções ou ajustes, verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência e atestar a regularidade dos serviços prestados.

5.5. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato.

6.2. A subcontratação parcial, quando estritamente necessária, somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa a execução



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

do objeto, não altere a responsabilidade da CONTRATADA e não descaracterize a natureza dos serviços contratados.

6.3. Na hipótese de subcontratação parcial autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Municipal e a eventual subcontratada.

6.4. A subcontratação, ainda que autorizada, não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração uma taxa de administração, correspondente a _____ % (_____), incidente sobre o valor total das bolsas-auxílio efetivamente concedidas aos estagiários vinculados aos programas de estágio da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.2. No valor da taxa de administração estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como despesas administrativas, operacionais, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, sistemas de gestão e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços.

7.4. O Município repassará à CONTRATADA o valor correspondente ao montante integral das bolsas-auxílio dos estagiários, acrescido da taxa de administração contratada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das bolsas diretamente aos estagiários, nos prazos e condições legais.

7.5. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, ao atesto do fiscal do contrato e à regularidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

7.6. Na hipótese de descumprimento parcial das obrigações contratuais, falhas na execução dos serviços ou inconformidades verificadas pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá proceder à



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A taxa de administração contratada permanecerá fixa durante a vigência inicial do contrato, não sendo admitido reajuste nesse período.

8.2. Em caso de prorrogação contratual, observado o interregno mínimo legal, a taxa de administração poderá ser reajustada, mediante solicitação formal da CONTRATADA e manifestação favorável da CONTRATANTE, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do ajuste.

8.3. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contando-se o período de apuração a partir da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

8.4. O reajuste autorizado produzirá efeitos a partir do início da vigência da prorrogação contratual, vedada a aplicação retroativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) assegurar as condições necessárias para a execução regular dos serviços, fornecendo à CONTRATADA as informações, documentos e orientações indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto;
- b) indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, controlar e atestar a execução dos serviços, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, solicitando correções, esclarecimentos ou ajustes sempre que verificada qualquer irregularidade ou desconformidade;
- d) efetuar o repasse dos valores correspondentes às bolsas-auxílio dos estagiários, acrescidos da taxa de administração contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- e) proceder ao pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, conforme os critérios e prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste contrato, após o atesto da regular execução dos serviços;
- f) comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, quaisquer alterações na demanda de estágios, inclusive admissões, desligamentos, prorrogações ou substituições de estagiários;
- g) prestar apoio institucional necessário à intermediação com as instituições de ensino, sempre que solicitado e quando de sua competência;
- h) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais, aplicando as sanções previstas, quando for o caso;
- i) assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis aos estágios no âmbito da Administração Municipal, em especial aquelas relacionadas à carga horária, supervisão e finalidade pedagógica;
- j) disponibilizar à CONTRATADA acesso às informações necessárias para o adequado acompanhamento da execução contratual, observadas as normas de proteção de dados e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) cumprir integralmente o objeto contratado, na qualidade de Agente de Integração, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), da Lei Municipal nº 425/2005, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- b) executar os serviços de gestão e acompanhamento administrativo dos estágios de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, iniciando a execução imediatamente após a assinatura do contrato e mantendo a prestação durante toda a vigência contratual;
- c) realizar a intermediação permanente entre a Administração Municipal, as instituições de ensino e os estagiários, garantindo a correta formalização, acompanhamento, renovação e encerramento dos estágios;
- d) elaborar, formalizar, tramitar, acompanhar, controlar e arquivar os Termos de Compromisso de Estágio e seus respectivos aditivos, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observando os prazos legais e contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- e) controlar e acompanhar a vigência dos estágios, comunicando previamente à Administração Municipal acerca de vencimentos, prorrogações, substituições, desligamentos ou encerramentos, adotando todas as providências administrativas necessárias;
- f) observar e controlar a duração dos estágios, respeitando o limite máximo de até 02 (dois) anos no mesmo concedente, salvo no caso de estagiário com deficiência, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008;
- g) acompanhar e comprovar, durante toda a vigência do estágio, a regularidade da matrícula e da frequência escolar dos estagiários, vedando a manutenção de estudantes em situação irregular;
- h) respeitar a carga horária máxima de até 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com o turno escolar, sendo vedada a realização de horas extras, adicionais ou qualquer forma de compensação não prevista na legislação;
- i) garantir a finalidade pedagógica, educativa e progressiva do estágio, vedada a utilização do estagiário como substituto de servidor ou empregado público, bem como o desvio de função;
- j) providenciar, manter e comprovar a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário, com vigência compatível com o período do estágio, observando, no mínimo, as seguintes coberturas:
 - j.1) morte acidental: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - j.2) invalidez permanente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- k) organizar, manter e disponibilizar o arquivamento físico e/ou digital de toda a documentação relativa aos estagiários, assegurando integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade para fiscalização, auditoria e controle;
- l) disponibilizar, preferencialmente, sistema informatizado de gestão de estágios, permitindo o acompanhamento on-line da documentação, prazos, vigência, relatórios e situação dos estagiários pela Administração Municipal;
- m) fornecer à Administração Municipal relatórios periódicos, em periodicidade mínima mensal, contendo informações completas e atualizadas sobre frequência, vigência, desempenho, prorrogações, desligamentos e demais dados relevantes à gestão dos estágios;
- n) prestar orientação técnica contínua à Administração Municipal, aos gestores e fiscais do contrato e aos estagiários, quanto aos aspectos legais, administrativos, operacionais e procedimentais aplicáveis aos programas de estágio;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- o) disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura administrativa compatível com a execução do objeto, mantendo capacidade operacional adequada durante toda a vigência contratual;
- p) efetuar o pagamento das bolsas-auxílio diretamente aos estagiários, com os valores repassados pela Administração Municipal, acrescidos da taxa de administração contratada, nos prazos e condições legais;
- q) manter canal de comunicação permanente e acessível com a Administração Municipal, instituições de ensino e estagiários, para atendimento de demandas, esclarecimentos e orientações;
- r) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela proteção, confidencialidade, integridade e uso adequado dos dados pessoais de estudantes, servidores e demais envolvidos, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou uso indevido das informações;
- s) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato;
- t) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- u) abster-se de realizar subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial somente mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, permanecendo integralmente responsável pela execução do contrato;
- v) responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- w) cumprir fielmente todas as disposições previstas neste contrato e demais documentos que integram o processo, assumindo plena responsabilidade administrativa, civil e legal pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

12.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

13.1. A despesa correrá à conta do orçamento do Município, classificação funcional programática:

0201 Gabinete

Projeto/atividade: 2003

Dotação reduzida: 1395

Elemento de despesas: 339039990100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- 14.1.** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste contrato.
- 14.2.** A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, limitando-se aos dados estritamente indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.4.** É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento, divulgação ou transferência de dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por obrigação legal.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução do contrato observem o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados pessoais tratados.
- 14.6.** A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando, sem demora, todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- 14.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, sempre que exigido pela legislação vigente.
- 14.8.** Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas em lei.
- 14.9.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.
- 14.10.** As obrigações previstas nesta cláusula permanecem vigentes mesmo após o término do contrato, pelo prazo necessário ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada sob a perspectiva da gestão de riscos, com o objetivo de prevenir, identificar, mitigar e tratar eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto, a regularidade jurídica, a eficiência administrativa e a continuidade dos programas de estágio da Administração Municipal.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação de riscos operacionais, administrativos, legais e tecnológicos relacionados à gestão e ao acompanhamento dos estágios, incluindo, mas não se limitando a:

- a) controle sistemático de prazos de vigência dos estágios, evitando vencimentos indevidos ou permanência irregular de estagiários;
- b) verificação contínua da regularidade da matrícula e da frequência escolar dos estudantes;
- c) observância rigorosa da carga horária legal e da duração máxima dos estágios;
- d) manutenção da cobertura do seguro obrigatório contra acidentes pessoais durante toda a vigência do estágio;
- e) organização e guarda adequada da documentação dos estagiários, assegurando rastreabilidade e integridade das informações;
- f) adoção de procedimentos que assegurem a finalidade pedagógica do estágio, prevenindo desvio de função ou substituição de mão de obra regular;
- g) proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com a legislação vigente.

15.3. Compete à Administração Municipal, por meio do gestor e dos fiscais do contrato, acompanhar a execução contratual, identificar eventuais riscos e determinar a adoção de medidas corretivas, sempre que necessário.

15.4. A ocorrência de situações que representem risco à execução do contrato deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA à Administração Municipal, com a apresentação das providências adotadas ou propostas para mitigação dos impactos.

15.5. A gestão de riscos será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, podendo resultar na adoção de ajustes operacionais, reforço de controles, orientações adicionais ou outras medidas administrativas compatíveis com o interesse público e a legislação aplicável.

15.6. O descumprimento das medidas de gestão de riscos estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos - não citados, ou se citados que gerem dúvidas quanto ao seu entendimento - serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

17.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

17.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

Santo Expedito do Sul, XXX, de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

CONTRATADA